



## Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2017-2020

### LEI Nº. 4.365/2019

**INSTITUI A PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DO CURRÍCULO PROFISSIONAL DE TODOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS NA PREFEITURA DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º.** Torna obrigatória a publicação do currículo profissional dos nomeados em cargos comissionados no site oficial da Prefeitura de Guarapari, assim não havendo ônus com veículos de imprensa.

I – O currículo que trata o caput deste artigo deve ser apresentado de forma resumida, contendo informações básicas, nível de escolaridade, além das principais referências profissionais e informação complementar.

II – A publicação que trata o caput deste artigo é obrigatório para cargos do Poder Executivo e autarquias.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari-ES, 31 de outubro de 2019.

**ENIS SOARES DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Projeto de Lei (PL) nº. 080/2019  
Autor: Vereador Marcos Grijó

Enis Soares de Carvalho  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari  
Câmara Municipal de Guarapari  
Biênio 2019 - 2020